



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmares Paulista**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro  
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033  
CNPJ - 45.126.992/0001-36

**DECRETO Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, SÃO PAULO, O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO**, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, bem como a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2.023 e a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2.023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Palmares Paulista, o "Programa Educação em Tempo Integral" com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos efetivamente matriculados no ciclo I do Ensino Fundamental (1º aos 5º anos) da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Palmares Paulista - SP.

**Art. 2º** - O "Programa Educação em Tempo Integral", tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado;

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 3 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc., e em situações de vulnerabilidade;

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - promoção de uma gestão participativa;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X - formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI - atendimento às legislações vigentes.

**Art. 3º** - O "Programa Educação em Tempo Integral", tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 4 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

**Art. 4º.** A educação em tempo integral poderá ocorrer em qualquer ambiente de estrutura física/predial integrado ao município (ou através de locação), em que o aluno matriculado na educação integral de verã cumprir o mínimo de 7horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar. Seguem apontamentos normativos:

I - O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede municipal de Educação;

II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, em caráter optativo, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, auto estudo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 002, de 02 de junho de 2004 e suas alterações, que trata do Regimento do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Palmares Paulista;

V - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento às atividades complementares, específicos por área/modalidade e conforme demanda, desde que cumpra-se os trâmites legais.

**Art. 5º.** Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 5 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte comum, diversificada e complementares que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que considera-se a parte complementar e deverá ser regulamentado por Resolução do Departamento Municipal de Educação.

**§1º.** As atividades da parte complementar poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

**Art. 6º.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação homologar os documentos necessários a este programa.

**Art. 7º.** A avaliação de desempenho dos alunos do "Programa Educação em Tempo Integral" objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada modalidade, não sendo mensuráveis.

**§1º.** O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

**§2º.** A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Complementar será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 6 de 7



### MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

**Art. 8º.** Os profissionais da educação envolvidos no "Programa Educação em Tempo Integral" deverão ter perfil apropriado para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão 35 (trinta e cinco) horas semanais em cumprimento a jornada.

**Art. 9º.** O "Programa Educação em Tempo Integral" terá suas áreas das atividades complementares publicadas anualmente, por Resolução, através do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativo.

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, 01 de abril de 2024.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade  
Diretor do Departamento de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 397

Página 7 de 7

### Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500  
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033  
PALMARES PAULISTA – SP.  
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**“Concede à servidora Eliane Maria Furtuozo a função gratificada que especifica”.**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** CONCEDER à Sra. Eliane Maria Furtuozo, ocupante efetiva do emprego de “Auxiliar de Serviços Diversos”, ref. 30, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, regido pela C.L.T., a gratificação de “Supervisão Nível II”, a partir desta data, com o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do respectivo salário-base, pela geração, envio, conferência e preenchimento de informações referentes a fase IV-licitações e contratos do sistema de prestação de contas do TCE/SP (AUDESP).  
Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 30 de abril de 2024.

**Lucas Aparecido da Assunção**  
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**  
Diretor do Departamento de Governo